



## PARECER TÉCNICO Nº- 468272/2006

Empreendedor: BIOCARBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
Empreendimento: Unidade Industrial	DN:	Código	Classe
Atividade: Fabricação de derivados de alcatrão			
Endereço: Rodovia BR 040, km 572	74/2004	F-02.03-8	3
Município: ITABIRITO/MG			
Referência: <b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 002144/2005</b>	Infração: Gravíssima		

## RESUMO

No dia 28-11-2005, em atendimento à Central de Atendimento ao Denunciante - CAD - , da Feam, o Núcleo de Emergência Ambiental - NEA - foi acionado para verificação de um vazamento de alcatrão, matéria prima utilizada no processo, nas instalações do empreendimento acima. O vazamento se deu durante a operação de descarregamento do produto, quando então a mangueira desconectou-se do tanque. Houve um vazamento de aproximadamente 500L, que percorreu por uma estrada de terra numa extensão de 50m. formando algumas pocas no seu trajeto.

Durante a vistoria, foi constatado que o material – resíduo de solo com alcatrão – já havia sido retirado por meio do uso de uma retroescavadeira, estando disposto em local impermeável e coberto com lona.

Constatou-se ainda, que a empresa não possuía a Licença de Operação. A mesma encontrava-se em fase de testes para a geração de efluentes, para dar início a instalação de sua ETE.

A BIOCARBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi autuada em 29-11-2005, pela FEAM por meio do Auto de Infração n.º 002144/2005, por " Instalar Atividade Potencialmente Poluidora ou Degradadora do Meio Ambiente sem Licença de Operação, emitida pelas Câmaras do COPAM ou seus Órgãos Seccionais de Apoio e Constatamos a existência de degradação Ambiental", conforme Relatório de Vistoria de Nº 014279/2005.

Núcleo de Emergência Ambiental -NEA		Diretoria de Atividades Industriais e
		Minerárias – DIRIM
Autor:	Coordenadora:	Diretora:
Sebastião Joaquim Bahia	Angelina Maria Lanna de Moraes	Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data:/	Data:/	Data:/

feam 1

A empresa alega em sua defesa que: - "a legislação ambiental vigente não prevê a emissão de Licença de Operação, para instalação de empreendimentos, sendo, portanto, nulo o Auto de Infração lavrado".

- "a empresa encontra-se em fase de testes para geração de efluentes para iniciarem a instalação de sua ETE –Estação de Tratamento de Efluentes".
- "Restando provado que a empresa agiu sempre dentro dos ditames legais, previstos nas etapas de licenciamento ambiental, pela legislação vigente, deve-se, por questão de justiça, anular o Auto de Infração lavrado com o conseguente cancelamento da multa imposta."
- "Alega ainda, que, conforme o Auto de Infração lavrado durante a vistoria foi constatado que o material já havia sido retirado, através de uma retroescavadeira e encontrava-se estocado em local impermeável e coberto com lona".

Ressaltamos, que a empresa é detentora das Licenças Previa e Instalação concedidas em 12 de novembro de 2003, e 13 de maio de 2005, respectivamente.

Diante do exposto, sugere-se, seja ouvida a Procuradoria da FEAM.